CONTRATO N° **003/2020**/FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS CLÍNICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, n° 047, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretario Municipal da Saúde, o senhor **TERINO LIMA DE JESUS, inscrito no CPF sob o n° 997.600.885-68**, doravante denominado de "**CONTRATANTE**" e a empresa **GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS 94121451520**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.804.072/0001-52, situada na Rua Domingos dos Reis, nº 51, Nova Esperança, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, neste ato representado por **GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n° 941.214.515-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento contratual, vinculando-se as partes a legislação pertinente, à Dispensa de Licitação nº 006/2019 e sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI REGENTE

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, em sua atual redação, sendo precedido da Dispensa de Licitação nº 006/2019, cujo resultado foi homologado em 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais para manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Odontológicos das Clínicas de Saúde da Família, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, que juntamente com a PROPOSTA da CONTRATADA passam a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços pactuados e sua etapa de execução estão descritos no ANEXO I, que se complementam entre si.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração;

4.1.2. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao local de realização dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.1.3. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.4. Arcar com todos os custos dos serviços inerentes à realização do objeto deste Contrato, que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

4.1.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Prestar à Contratada, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

4.2.2. Promover o apontamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pela perfeita e integral execução dos serviços aqui elencados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 17.484,96 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.457,08 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até dia 10 do mês subsequente mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas Avulsas, pelos serviços executados e devidamente atestados pelo responsável pela Unidade recebedora dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, Recibo, Prova de Regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante, e tendo a tramitação do processo para instrução e liquidação, de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas infringências que determinam os Arts. 78 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, podendo a mesma ocorrer determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração e Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO VIGÊNCIA

8.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º e seus incisos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor do saldo do Contrato, no caso da CONTRATADA não realizar os serviços de acordo com este Contrato, sua proposta e as cláusulas contratuais nos prazos estabelecidos, salvo se por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. Não serão passíveis de penalidades os atrasos advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

9.3. Pelo não cumprimento dos prazos contratuais, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA a multa monetária correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

9.3.1. Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes e de conformidade com o ANEXO I;

9.3.2. Dificultar os trabalhos de fiscalização pelo CONTRATANTE;

9.3.3. Informar inexatamente à fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços executados;

9.4. Na aplicação das multas a que se refere esta cláusula, o CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do saldo do valor contratual.

9.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem anterior, essa situação consistirá em motivo para que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas neste item e seus subitens

9.6. A multa a que se refere o item 9.4. não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas cláusula 9.3.

9.7. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pelo CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.9. As sanções previstas na cláusula 9 e seus subitens, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento geral do Município de Nossa Senhora da Glória, aprovado para o exercício financeiro de 2020, pela Lei nº 956, de 13 de outubro de 2016, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

02006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2015 – MANUT. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE.
3390.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1211

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Havendo atraso de pagamento, as partes poderão pactuar os critérios adotados através da Legislação Federal ou Estadual aplicável à espécie, adotando como índice o INPC ou IPCA/IBGE, ou ainda outros índices que venham a substituí-los.

11.2. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1. O CONTRATANTE terá entre outras atribuições, os poderes para:

12.1.1. Sustar a prestação de serviços feita em desacordo com o ANEXO I e com este Contrato, com as normas técnicas ou com suas instruções;

12.1.2. Exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo ao serviço que julgar cabível;

12.1.3. Emitir as instruções que julgar necessárias para que os serviços sejam feitos dentro dos parâmetros insertos neste Contrato.

12.1.4. Reter o pagamento pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

14.2. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos por escrito;

14.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer ocorrência que implique em alteração contratual.

14.4. Fica ainda pactuado que o presente instrumento, por sua natureza, não gera qualquer vínculo empregatício ou mesmo responsabilidade por salários, remunerações e/ou comissões por parte do CONTRATANTE, com relação a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As partes estabelecem o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais dúvidas provenientes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-se todos a cumprirem e mesmo por si e por seus sucessores.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito na presença das testemunhas a tudo presente e que de maneira similar assinam abaixo

Nossa Senhora da Glória, 02 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERINO LIMA DE JESUS
SECRETÁRIO DA SAÚDE
GESTOR DO FMS

GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS 94121451520
GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Lizandra dos S. Correia

NOME

NOME

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E PERIFÉRICOS OBJETOS DA MANUTENÇÃO	
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA (SEDE)	
QUANTIDADES	**EQUIPAMENTOS**
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	AMALGAMADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
02	DETECTORES FETAIS
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEBASTIÃO MONTEIRO SANTOS (SEDE)	
02	CADEIRA OTONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
02	DETECTORES FETAIS
CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROSA MARIA DOS SANTOS SOBRINHO	
02	CADEIRA OTONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
02	DETECTORES FETAIS
UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA	
01	CADEIRA OTONTOLÓGICA
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	MICROMOTOR E PEÇA RETA
01	AUTOCLAVE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/UBS – POVOADO LAGOA BONITA	
01	CADEIRA ODONTOLÓGICA
01	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR
01	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	AMALGAMADOR
01	AUTOCLAVE
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**R$ 17.484,96**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERINO LIMA DE JESUS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS 94121451520
GIDELVAN JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Lizandra dos S. Correia
NOME

NOME